Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. nº 004/2004 Erechim, 12 de fevereiro de 2004.

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, **Projeto de Lei nº 002/2004** que **"ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º. DA LEI 3.365/2001, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXCLUIR DA COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA OS CRÉDITOS DO MUNICIPIO CUJO VALOR SEJA INFERIOR AO CUSTO DA COBRANÇA JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**(Processo Administrativo nº.509/2004).

O presente Projeto de Lei visa a alteração no valor das custas, passando para um valor mais próximo da realidade, uma vez que embasado no art. 14 § 3º, II da Lei Complementar nº. 101/2000, os custos de cobrança de um débito na Justiça alça em média R$ 375,32 sob pena de onerar mais o Município. Para melhor entendimento dos Senhores Vereadores, anexamos ao presente cópia do "Custo Médio de Um Processo Judicial" , onde consta o paralelo das custas relativas a 2001 e 2004.

Na oportunidade, reiteramos votos de consideração e apreço.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 002/2004.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º. DA LEI 3.365/2001, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXCLUIR DA COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA OS CRÉDITOS DO MUNICIPIO CUJO VALOR SEJA INFERIOR AO CUSTO DA COBRANÇA JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - O caput do art. 1º da Lei Municipal 3.365, de 25 de maio de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a excluir da cobrança judicial da dívida ativa os créditos do Município que, na sua soma, não atinjam o valor de ***R$ 350,00*** *(trezentos e cinqüenta reais), corrigidos.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal De Erechim/RS, 12 de Fevereiro de 2004.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal